



Câmara Municipal

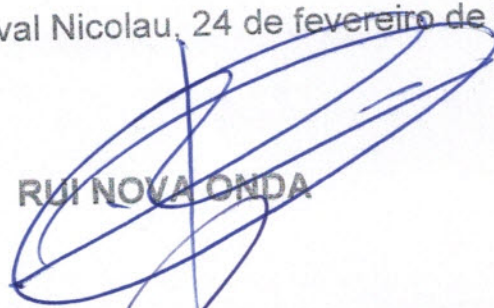
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 001/2023 – Do Executivo – Autoriza a formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil Associação dos Amigos do Caminho da Fé, bem como conceder o auxílio financeiro que especifica.

Em relação à presente propositura, por ser legal e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2.023


RUI NOVA ONÇA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

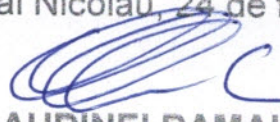
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

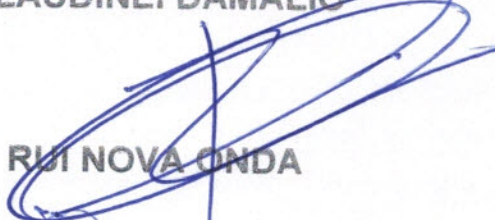
Projeto de Lei nº 001/2023 – Do Executivo – Autoriza a formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil Associação dos Amigos do Caminho da Fé, bem como conceder o auxílio financeiro que especifica.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2.023


CLAUDINEI DAMALIO


RUI NOVA ONÇA


RODRIGO BARBOSA



Câmara Municipal

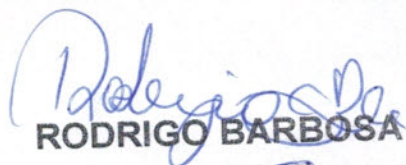
SSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 001/2023 – Do Executivo – Autoriza a formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil Associação dos Amigos do Caminho ds Fé, bem como conceder o auxílio financeiro que especifica.

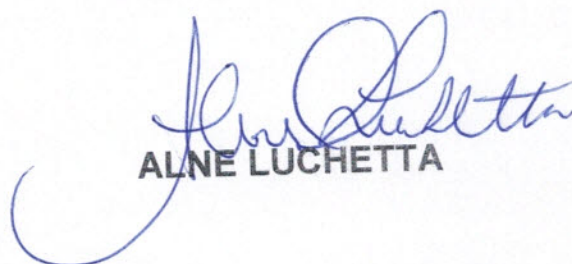
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 24 de fevereiro de 2.023


RODRIGO BARBOSA


CLAUDINEI DAMALIO


ALNE LUCHETTA



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



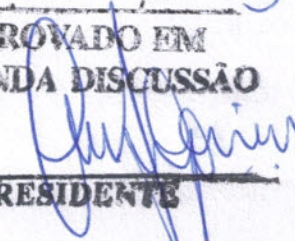
17 de fevereiro de 2023.

Of. GAB. nº 139/2023

Senhor Presidente:

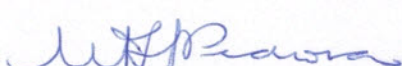
P.L. DO EXECUTIVO Nº 01/2023

06 03 2023
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO


PRESIDENTE

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza a formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil Associação dos Amigos do Caminho da Fé, bem como conceder o auxílio financeiro que especifica.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

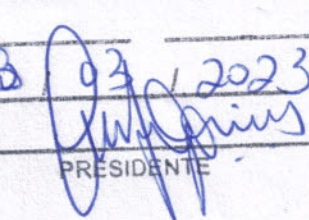

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

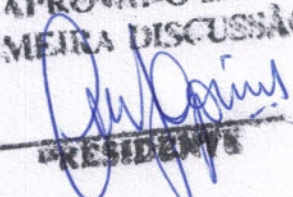
COMISSÕES

Justiça, Finanças e Obras públicas
Social

DATA, 03/03/2023


PRESIDENTE

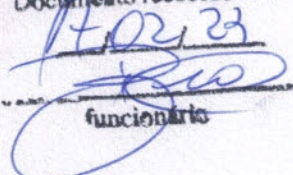
27 03 2023
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL

Documento recebido em

14/02/23

funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

“Autoriza a formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil Associação dos Amigos do Caminho da Fé, bem como conceder o auxílio financeiro que especifica”.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria com a Organização da Sociedade Civil “Associação dos Amigos do Caminho da Fé”, mediante repasse de recursos, com a finalidade de desenvolvimento, fomento, manutenção, promoção da segurança e divulgação da trilha de peregrinação turística e cultural conhecida como “Caminho da Fé”.

Art. 2º. A Associação dos Amigos do Caminho da Fé, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.630.044/0001-19, com sede à Rua Gabriel Rabelo de Andrade, 19, Centro, em Águas da Prata - SP, tem por finalidades:

- I – promover atividades de finalidade e relevância pública e social;
- II – promover e resgatar a cultura regional brasileira, a defesa e a conservação dos patrimônios histórico, cultural, artístico, religioso, étnico, social, ambiental, arquitetônico e arqueológico junto às comunidades onde se insere;
- III – incentivar e promover a criação, o desenvolvimento e a execução de atividades e de produtos ou materiais artísticos e culturais das mais diversas expressões, tais como a arte em geral, a musical, a cênica, as plásticas, a dança, o cinema, a literatura, a espiritualista, a folclórica, a multimídia, a videográfica, a impressa, a biblioteca, o museu e as publicações, dentre outras mais;
- IV – promover, incentivar e participar da criação, do desenvolvimento, da orientação e da execução de projetos regionais culturais, turísticos, sociais, ambientais e educacionais;
- V – traçar, manter e dar máxima visibilidade à trilha turística, cultural e espiritual do “Caminho da Fé”;
- VI – buscar e fomentar incessantemente a máxima cooperação voluntária, sob as mais variadas formas, em favor das atividades e da subsistência da AACF.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



VII – incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir, promover e implementar programas e projetos de atividades esportivas e recreativas relacionadas ao trajeto do caminho da fé

VIII – manter intercâmbio e incentivo recíproco com associações congêneres e outras, do Brasil e do exterior, que tenham como objetivo divulgar os potenciais turísticos, de preservação ambiental, educacional, artístico, cultural e esportivo das regiões de interesse do CAMINHO DA FÉ.

IX – promover o voluntariado;

X – auxiliar e oferecer aos peregrinos os serviços e produtos que facilitem a peregrinação;

XI – incentivar a regularização e qualificação dos empreendimentos, parceiros de qualquer natureza que se interessarem;

XII – firmar parcerias com outras associações e empresas privadas, para implementar as finalidades e objetos sociais da MCF;

XIII – ministrar, apoiar ou realizar, onerosa ou gratuitamente, cursos, palestras, seminários e outros eventos científicos ou não, sobre assuntos pertinentes aos interesses sociais.

XIV – comercializar produtos recebidos por doação.

XV – produzir e comercializar produtos e serviços com a marca "Caminho da Fé".

XVI – comercializar produtos e serviços adquiridos de outros fornecedores.

XVII – ceder onerosa ou gratuitamente o uso da Marca "Caminho da Fé".

XVIII – prestar serviços de gestão administrativa e/ou técnica para entidades que solicitarem;

XIX – desenvolver atividades econômicas de qualquer natureza, observadas as disposições legais aplicáveis.

XX – produzir documentários, livros, programas e comerciais de TV, Rádio ou mídia virtual, de forma autônoma ou em parceria, com finalidades institucionais ou comerciais;

XXI – atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, inclusive comércio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º. Fica o executivo Municipal autorizado a conceder repasse no montante de R\$ 8.214,96 (oito mil, duzentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), à OSC Associação Amigos do Caminho da Fé, valor este a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 684,58 (seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) cada, com a finalidade de unir esforços para desenvolvimento, fomento, manutenção, promoção da segurança e divulgação da trilha de peregrinação turística e cultural conhecida como “Caminho da Fé”, conforme Plano de Trabalho aprovado e constante dos autos do processo administrativo nº 3569/2022-8.

Art. 4º. Art. - O repasse autorizado por esta lei será coberto com recursos próprios do orçamento vigente, através da ficha 870 e da seguinte classificação técnica:

16 – DEPARTAMENTO DE TURISMO

16.01 – GABINETE DO DIRETOR - TURISMO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

23.695.0003.2007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo

Art. 5º. A parceria será firmada por período de 12 (doze) meses, por meio do instrumento jurídico “Termo de Fomento”, com fundamento na inexigibilidade de chamamento público, prevista no Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 6º. Fica a OSC Associação dos Amigos do Caminho da Fé obrigada a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos em razão da presente lei, junto ao Departamento de Turismo desta Prefeitura Municipal nos termos da legislação vigente, em conformidade com as Instruções nº 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e suas alterações e o Decreto Municipal nº 6.659/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º. A parceria firmada por esta lei obedecerá às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 6.659/2020.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (17.02.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA:

Encaminho à consideração dos Nobres Vereadores, o presente projeto de lei, que tem a finalidade de celebrar parceria com a Associação dos Amigos do Caminho da Fé, objetivando a união de esforços para desenvolvimento, fomento manutenção, promoção da segurança e divulgação da trilha de peregrinação turística e cultural, conhecida como “Caminho da Fé”.

Tendo em vista a exigência da Lei nº 13.019/14, necessário se faz a formalização do respectivo Termo de Fomento por meio de lei autorizativa.

Sendo assim, na certeza de que dispensarão a máxima atenção, contamos com a aprovação de Vossas Senhorias.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (17.02.2023).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
X	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Projeto de Lei que prevê repasse de recurso à Associação dos Amigos do Caminho da Fé.

¹Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações que se fazem necessárias em relação às disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VALOR PROPOSTO
Repasse de recurso à Associação dos Amigos do Caminho da Fé.	R\$ 631,81

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2022	2023	2024
JANEIRO	-----	R\$ 663,40	R\$ 686,62
FEVEREIRO	-----	R\$ 663,40	R\$ 686,62
MARÇO	-----	R\$ 663,40	R\$ 686,62
ABRIL	-----	R\$ 663,40	R\$ 686,62
MAIO	-----	R\$ 663,40	R\$ 686,62
JUNHO	-----	R\$ 663,40	R\$ 686,62
JULHO	-----	R\$ 663,40	R\$ 686,62
AGOSTO	-----	R\$ 663,40	R\$ 686,62
SETEMBRO	-----	R\$ 663,40	R\$ 686,62
OUTUBRO	-----	R\$ 663,40	R\$ 686,62
NOVEMBRO	R\$ 631,81	R\$ 663,40	R\$ 686,62
DEZEMBRO	R\$ 631,81	R\$ 663,40	R\$ 686,62
TOTAL	R\$ 1.263,62	R\$ 7.960,80	R\$ 8.239,44

Projeção IPCA - Banco Central 30.09.2022 (2023 - 5,0% 2024 - 3,5%)

f

✓



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



FONTE DE RECURSOS

X	01 – Tesouro	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados	06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):	3.3.50.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA		

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA

Receita Corrente Atual ¹	R\$ 432.241.510,37
Acréscimo nos gastos para o exercício financeiro de 2022 com o aumento de despesa proposto	R\$ 1.263,62
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2022	0,0003%
Receita Corrente prevista para o exercício financeiro de 2023 ²	R\$ 417.678.000,00
Acréscimo nos gastos projetados para o exercício de 2023 com o aumento proposto	R\$ 7.960,80
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2023	0,0019%
Receita Corrente prevista para o exercício financeiro de 2024 ²	R\$ 442.890.100,00
Acréscimo nos gastos projetados para o exercício de 2024 com o aumento proposto	R\$ 8.239,44
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2024	0,0019%

¹Receita corrente informada pelo Setor de Contabilidade - Situação em 31/08/2022

²Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LDO 2023)

São João da Boa Vista, 04 de outubro de 2022.

Diogo Leonel das Chagas
Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Chefe do Setor



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com repasse de recurso a Associação dos Amigos do Caminho da Fé., está compatível com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2022.

São João da Boa Vista, 04 de outubro de 2022.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal